



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

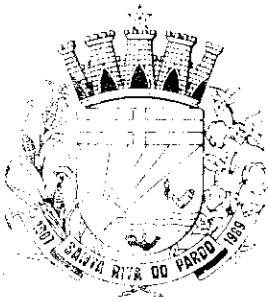
LEI Nº. 331/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), destinados a auxílio financeiro à E.E.P.E.P.S.G. "José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será concedido de uma só vez, a título de doação.
- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º. - O auxílio financeiro objeto da presente Lei, será repassado á E.E.P.P.S.G. "José Ferreira Lima", com a finalidade de efetuar alterações no prédio da escola, para montagem e instalação de cantina e construção de jardim no pátio de entrada do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação .

ARTIGO 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

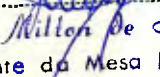
OF. ng275/97

Senhor Prefeito,

Dirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei ng030/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei ng033/97 que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº030/97
DE:29/04/97

DO
PROJETO DE LEI Nº033/97
DE:22/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 033/97 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), destinado a auxílio financeiro à E.E.P.E.P.S.G. " José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - O auxílio financeiro de que trata o art. 1º da presente Lei, será concedido de uma só vez, a título de doação.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de Abertura de Crédito Especial, objeto da presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - O auxílio financeiro objeto da presente Lei, será repassado à E.E.P.E.P.S.G. " José Ferreira Lima", com a finalidade de efetuar alterações no prédio da escola, para montagem e instalação de cantina e construção de jardim no pátio de entrada do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.

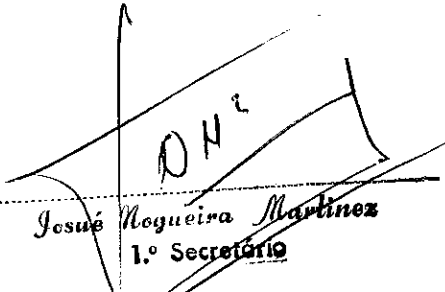


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martinez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº030/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 22 de Abril de 1997.

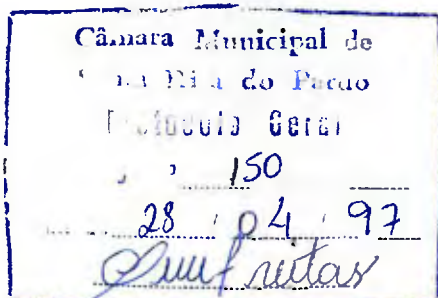
Of. nº 645/97

Senhor Presidente

Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 033/97

Anexo estamos encaminhando para deliberação desse venerando parlamento municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 033/97, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,



Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Ex mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 033/97 DE 22 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. ...

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), destinados a auxílio financeiro á E.E.P.E.P.S.G. "José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º.** - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, será concedido de uma só vez, a título de doação.
- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução de dotação constantes do orçamento vigente
- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura de Crédito Especial objeto da presente Lei, especificará a classificação funcional programática e a categoria econômica do crédito aberto e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.** - O auxílio financeiro objeto da presente Lei, será repassado á E.E.P.P.S.G. "José Ferreira Lima", com a finalidade de efetuar alterações no prédio da escola, para montagem e instalação de cantina e construção de jardim no pátio de entrada do estabelecimento de ensino.
- ARTIGO 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
- ARTIGO 7º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE ABRIL DE 1997.

R E C E B I

28/04/97
Am Freitas

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A

A direção da E.E.P.E.P.S.G. "José Ferreira Lima", pretende efetuar alterações no prédio da escola, ou seja, transformar um depósito lá existente, em duas peças, para que na parte maior possa servir de cantina escolar e na parte menor continue como depósito, uma vez que o tamanho é suficiente.

Por outro lado, a pedido dos alunos a direção do educandário pretende organizar um jardim no pátio de entrada do estabelecimento.

No entanto, como é público e notório, a escola não possui recursos para isto, e nem o Governo do Estado está atendendo pedidos desta natureza.

Por outro lado, a direção da escola requereu junto a municipalidade recursos no montante de R\$ 1.093,84 (Um mil, noventa e três reais e oitenta e quatro centavos), para realização desse serviço, que a nosso ver dará melhor visual a escola, como também melhor organização, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

R E C E B I

28 / 04 / 97

Am Freitas

Santa Rita do Pardo

1/97

DE 1997

DE A ABERTURA
E DÁ OUTRAS

ANTONIO DOS
SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do
Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...
**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder
Executivo Municipal, autorizado a abrir um
Crédito Especial de R\$ 15.000,00 para a
execução parcial das obras do Programa
de Habitação de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - O Crédito Especial
da presente Lei, será coberto por recursos
provenientes da redução de dotação constantes do
orçamento vigente.

ARTIGO 3º - O Decreto de abertura
do artigo 1º da presente Lei, especificará a
classificação funcional programática e a
categoria econômica do crédito aberto e do
recurso utilizado.

ARTIGO 4º - O auxílio financeiro
objeto da presente Lei, será repassado à
E.E.P.E.S.G. "José Ferreira Lima", com a
finalidade de efetuar alterações no prédio
da escola, para montagem e instalação de
cantina e construção de jardim no pátio de
entrada do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE
MAIO DE 1997.**

4/97

DE 1997

DE DOAÇÃO DE
OS PRODUTORES
DO PARDO - MS".

ANTONIO DOS
SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho
Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de
caráter consultivo e de assessoramento do
Poder Executivo, e proponente, no âmbito de
sua competência, em questões referentes à
utilização racional dos recursos naturais, ao
combate às agressões ambientais e à proteção
e melhoria da qualidade do meio ambiente em
toda a área do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do
Meio Ambiente atuará conforme o processo
permanente de planejamento e normas de
proteção e preservação inseridas no artigo 92 e
seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do
Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho
Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular, juntamente com a
administração Municipal, diretrizes para a
política do meio ambiente do município e
acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal,
propondo normas e recomendações que
subsidiem o desenvolvimento de planos,
programas e projetos municipais e
intermunicipais de conservação e defesa do
meio ambiente, em complemento e
consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e
implementação de programas intersetoriais
relativos ao meio ambiente, saúde pública e
saneamento;

IV - propor a adoção de normas e
padrões de qualidade ambiental e fiscalizar
sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a
adoção de sanções administrativas e
fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental
estadual e municipal da existência de áreas
degradadas ou ameaçadas de degradação,
propondo medidas para a sua recuperação;

VII - opinar sobre parcelamento do solo
urbano, e licenciamento de empreendimentos
e atividades que, direta ou indiretamente,
causem impacto ambiental, nos termos da
legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao
órgão municipal de meio ambiente o
mapeamento das áreas críticas em que se
desenvolvam empreendimentos e atividades
utilizadas de recursos ambientais
considerados potencialmente poluidores,
capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a
Prefeitura e os demais municípios
limitrofes, incentivando a criação de
consórcios intermunicipais objetivando
medidas conjuntas para a proteção do
meio ambiente.

LEI Nº 332/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho
Municipal do Meio Ambiente - CMMA, órgão de
caráter consultivo e de assessoramento do
Poder Executivo, e proponente, no âmbito de
sua competência, em questões referentes à
utilização racional dos recursos naturais, ao
combate às agressões ambientais e à proteção
e melhoria da qualidade do meio ambiente em
toda a área do Município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do
Meio Ambiente atuará conforme o processo
permanente de planejamento e normas de
proteção e preservação inseridas no artigo 92 e
seus parágrafos e incisos da Lei Orgânica do
Município.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho
Municipal do Meio Ambiente - CMMA:

I - formular, juntamente com a
administração Municipal, diretrizes para a
política do meio ambiente do município e
acompanhar sua implementação;

II - colaborar no Planejamento Municipal,
propondo normas e recomendações que
subsidiem o desenvolvimento de planos,
programas e projetos municipais e
intermunicipais de conservação e defesa do
meio ambiente, em complemento e
consonância com os dispositivos legais;

III - acompanhar a implantação e
implementação de programas intersetoriais
relativos ao meio ambiente, saúde pública e
saneamento;

IV - propor a adoção de normas e
padrões de qualidade ambiental e fiscalizar
sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a
adoção de sanções administrativas e
fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental
estadual e municipal da existência de áreas
degradadas ou ameaçadas de degradação,
propondo medidas para a sua recuperação;

VII - opinar sobre parcelamento do solo
urbano, e licenciamento de empreendimentos
e atividades que, direta ou indiretamente,
causem impacto ambiental, nos termos da
legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao
órgão municipal de meio ambiente o
mapeamento das áreas críticas em que se
desenvolvam empreendimentos e atividades
utilizadas de recursos ambientais
considerados potencialmente poluidores,
capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a
Prefeitura e os demais municípios
limitrofes, incentivando a criação de
consórcios intermunicipais objetivando
medidas conjuntas para a proteção do
meio ambiente.

LEI Nº 331/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc. ...

**FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE
LEI:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial,
no valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais),
destinados a auxílio financeiro à E.E.P.E.S.G.
"José Ferreira Lima" da cidade de Santa Rita
do Pardo.

ARTIGO 2º - O Auxílio financeiro de
que trata o artigo 1º da presente Lei, será
concedido de uma só vez, a título de
doação.

ARTIGO 3º - O Crédito Especial objeto
do artigo 1º da presente Lei, será coberto
com recursos provenientes da redução de
dotação constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - O Decreto de abertura de
Crédito Especial objeto da presente Lei,
especificará a classificação funcional
programática e a categoria econômica do
crédito aberto e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º - O auxílio financeiro objeto
da presente Lei, será repassado à E.E.P.E.S.G.
"José Ferreira Lima", com a finalidade de
efetuar alterações no prédio da escola, para
montagem e instalação de cantina e
construção de jardim no pátio de entrada do
estabelecimento de ensino.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as
disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE
MAIO DE 1997.**

REGISTRADA E PUBLICADA NA
SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Aniversários

Mês de junho

- 1 Leni dos Reis Santana
- 3 João Cipriano da Silva
- 4 Rodrigo Rodrigues
- 6 Roberto Rodrigues
- 7 Lourdes de Oliveira
- 7 Mateus de Castro
- 9 Dirceu Vicente Moreno
- 11 Marcos Andrade
- 12 Cristiane Ap. Sevilha Barbosa
- 16 Andreilino Carlos
- 16 Stefani
- 17 Aparecido Marinho de Souza (Índio)
- 17 Theotônio
- 18 Tatiane Oliveira Gonçalves
- 19 Ismael Miranda dos Santos
- 19 Nilse Valentina de Souza
- 20 Alex Ortiz França
- 20 José Fernandes Costa
- 20 Patricia L. Paulino Acunha